

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04070002/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, portadora do CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra, 56 – Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 18.334.420/0001-70, com sede a Rua Ângelo Varela, 1306 – Tirol - Natal/RN, CEP 59.015-010, neste ato representada por sua representante legal, Sr. João Paulo de Aguiar Tavares, brasileiro, RG nº 1627093 SSP/RN e CPF nº 751.153.444-91, residente e domiciliado na Rua Poeta Jorge Fernandes, 2205 – Apto. 601 – Ponta Negra – Natal/RN, CEP 59.090-450, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de materiais elétricos, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** deste contrato, **Pregão Presencial nº 011/2017**.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA:**

2.1. Pelo bem, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 13.939,71 (treze mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

2.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

2.4. O Prazo de entrega dos bens deverá ser de, no máximo, **05 (cinco) dias** consecutivos.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Presencial nº 011/2017**.

**CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:**

4.1. O contrato será regido pelo previsto no Art. 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

5.1. O pagamento será feito pelo SAAE, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais;

5.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial nº 011/2017**;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

A - Pela CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato, quando couber;
- 6.2. As operações de carga, seguro, frete, transporte e descarga do produto são por conta da empresa contratada;
- 6.3. A instalação, quando necessário, deverá ser realizada por técnico especializado para que sejam mantidas as condições do Termo de Garantia. Despesas com hora técnica, locomoção, alimentação e hospedagem ficarão por conta da empresa contratada, assim como para o treinamento;
- 6.4. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as substituições porventura solicitadas oficialmente pelo SAAE, motivadas pelo não atendimento às condições e às exigências por ela definidas neste Termo;
- 6.5. Não reivindicar ao SAAE qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, durante a vigência do contrato;
- 6.6. Obedecer às Normas Técnicas e orientações do SAAE, independente de transcrição, não podendo alterar qualquer das especificações dos bens sem a prévia aprovação, por escrito, do SAAE;
- 6.7. Entregar o bem solicitado, dentro do prazo contratual, na sede do SAAE, na Rua Coronel Estevam Moura, 30- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais;
- 6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Atender a todas as condições estabelecidas pelo Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial 011/2017.

## **B) PELO CONTRATANTE**

### **6.9. Fornecer a CONTRATADA:**

- a) Normas e instruções de procedimentos relativos a entrega do bem, objeto deste termo;
- b) Transferir para a contratada as ordens de compras com os dados relacionados e destinados a entrega dos mesmos;

6.10. Comunicar a CONTRATADA com antecedência de 72 (Setenta e Duas) horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a entrega do bem, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

6.11. Esclarecer dúvidas referentes à entrega do bem de imediato, se possível quando solicitado verbalmente ou no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis quando oficializado por escrito;

6.12. Transmitir à Contratada todas as reclamações que receber quando a execução do contrato, para que tome as providências requeridas de imediato.

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/SGA, conforme segue: Exercício 2017 – Projeto: 04.122.0034.2068 – Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados.

**CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

**CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

9.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Presencial nº 011/2017**.

**CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:**

10.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de agosto de 2017, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

#### CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

12.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

12.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

12.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, indicado pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos bens / serviços;

15.2. O coordenador designado pela Diretora do SAAE referido no subitem anterior poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da entrega dos serviços/bens contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do coordenador designado pela Diretora do SAAE, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento dos materiais e evitar descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

#### Cláusula 16ª DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Coronel Estevam Moura, 30 - Centro - São Gonçalo do Amarante /RN - Fone: (84) 3278-2290

CNPJ: 08.451.635/0001-17

---

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de julho de 2017.

---

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente do SAAE

---

João Paulo de Aguiar Tavares  
J P Material Elétrico e de Construção LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF

2ª: \_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO I**

**Relação dos itens contratados**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Amperímetro analógico 0-10 amperes; Execução de medições em tempo real; com blindagem contra a influência de campos magnéticos externos; Acompanhamento de porcas e arruelas para fixação.	Unidade	LUKMA	15	65,00	975,00
02	Amperímetro analógico 0-20 amperes; Execução de medições em tempo real; com blindagem contra a influência de campos magnéticos externos; Acompanhamento de porcas e arruelas para fixação	Unidade	LUKMA	10	65,00	650,00
03	Botão de impulso com duplo contato simples NA/NF	Unidade	LUKMA	10	18,00	180,00
09	Contactora (bobina) 220v para motor 1CV 380v	Unidade	LUKMA	10	53,00	530,00
10	Contactora (bobina) 220v para motor 2CV 380v	Unidade	LUKMA	10	53,00	530,00
11	Contactora (bobina) 220v para motor 5CV 380v	Unidade	LUKMA	10	49,00	490,00
13	Eletroduto soldável classe A com 3m 25mm	Unidade	IPLAN	10	3,90	39,00
14	Eletroduto soldável classe A com 3m 32mm	Unidade	IPLAN	10	6,40	64,00
17	Fita isolante – rolo com 20m	Rolo	DECORLUX	50	5,63	281,50
19	Interruptor horário digital; Alimentação 100 a 240 Vca; Tolerância da alimentação +/- 10% da tensão nominal; display com 6 dígitos; acionamento manual / automático da (s) saída (s); função de horário de verão; função randômica; 40 memórias para programação (20 liga + 20 desliga) ou 40 programas de pulso com ajuste de 1 a 59 seg (sirene)	Unidade	JNG	30	94,00	2.820,00
20	Inversor de frequência para controle do funcionamento de bombas submersas 0,75 KW–1HP com as seguintes características: KW U(V~) entrada 380-500 Ø3 saída 380-500 Ø3 / F(Hz) entrada 50-60 saída 0,5-500 / I(A) entrada 3,6 max saída 2,3 // HP U(V~) entrada 380-500 Ø3 saída 380-500	Unidade	JNG	02	1.539,68	3.079,36



---

	Ø3 / F(Hz) entrada 60 saída 0,5-500 / I(A) entrada 3,6 max saída 2,3					
26	Relé de nível 220/380v	Unidade	LUKMA	15	71,79	1.076,85
27	Relé de sobrecarga RW67D faixa 25-40 A	Unidade	LUKMA	10	91,79	917,90
28	Relé falta de fase com neutro 220/380v	Unidade	LUKMA	10	69,62	696,20
29	Relé falta de fase sem neutro 220/380v	Unidade	LUKMA	10	71,79	717,90
30	Relé temporizador RTW RE com retardo na energização	Unidade	JNG	20	44,60	892,00

**Valor total contratado: R\$ 13.939,71 (treze mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).**